

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.025, DE 2005

Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de, ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos..

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao *caput* art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no âmbito municipal e estadual.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **ROBÉRIO NUNES**
Relator